

conferidas pelo n.º 3 do art.º 57.º e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuído ao Vereador em regime de Tempo Inteiro, Dr. Eduardo Manuel Ferreira Amaral, a Vice-Presidência, passando assim a ser o meu substituto legal em todas as faltas e ou impedimentos, bem como os pelouros nas áreas do Desporto, Cultura, Turismo e Ambiente e atribuído à Vereadora em regime de Tempo Inteiro, Dr.ª Telma Cristina Rodrigues da Cruz, os pelouros nas áreas da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude.

2 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, José Jorge Couto Vala.

310897793

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 13919/2017

Regulamento de teleassistência

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento de Teleassistência do Município da Praia da Vitória, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de agosto de 2017.

Nota Justificativa

Considerando que a sociedade atual está, tendencialmente, cada vez mais envelhecida, e considerando também o facto das redes de solidariedade familiar e escassez de respostas sociais de apoio aos cidadãos dependentes estar a diminuir, surge assim a necessidade da criação de instrumentos promotores de bem-estar das populações, designadamente das populações mais frágeis, onde inserimos os idosos.

Considerando ainda que o Município da Praia da Vitória, assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais idosas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual, surge assim a necessidade de desenvolver, em regime experimental, um serviço de teleassistência domiciliária que permite aos utentes, de uma forma simples e eficaz, acionar meios de ajuda em caso de necessidade.

A solução de teleassistência responde às necessidades de apoio social referidas, englobando um serviço telefónico de apoio suportado num telefone instalado no domicílio do beneficiário do serviço e que lhe permite, em caso de urgência, entrar em contacto direto com os serviços de assistência e com os familiares.

Com esta medida, este Município acredita que será possível aos idosos, em situação de dependência, permanecer integrados no seu meio de vida habitual, mas dispondo de um serviço que lhes dê a resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos seus familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia.

Conclui-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios que as regras regulamentares relativas ao serviço de teleassistência não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses económicos do Município, face à promoção da melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima do idoso/adulto dependente.

Nos termos do disposto na deliberação camarária de 18 de julho de 2017 e do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento, sendo que ninguém se constituiu como interessado e consequentemente nenhum contributo foi apresentado, razão pela qual não se realizou a audiência dos interessados.

Assim e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 18 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de agosto de 2017, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao serviço de teleassistência domiciliária do Município da Praia da Vitória (STDPV).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A teleassistência é um serviço telefónico de apoio, que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus utentes.

2 — Abrange um conjunto de serviços, que é suportado por equipamentos disponibilizados ao utente de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar, gratuitamente, do STDPV, os idosos que reúnam as seguintes condições:

- Ter residência permanente no concelho da Praia da Vitória;
- Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- Apresentar um rendimento mensal *per capita* de (RMPC), depois de deduzido as despesas fixas de saúde e habitação, igual ou inferior ao Salário Mínimo Regional (SMR), no caso de pessoas que coabitem; no caso da pessoa residir sozinha, aplica-se 1,5 do SMR.
- Ter rede fixa de telefone no local de instalação do equipamento fixo.

2 — Constitui exceção à alínea b) do n.º anterior, os casos de comprovado grau de incapacidade ou dependência, que vivam em situação de isolamento ou insegurança.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O STDPV funciona 24h por dia, 365 dias por ano, através da Portugal Telecom (PT).

2 — O funcionamento decorrerá de acordo com as condições previstas no contrato de prestação de serviço de teleassistência celebrado entre o Município da Praia da Vitória e a Portugal Telecom.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1 — Os candidatos devem formalizar a sua candidatura no Departamento de Solidariedade Social deste Município.

2 — As candidaturas devem ser instruídas em impresso próprio, fornecido pelo Departamento, acompanhado pelos seguintes documentos:

- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Declaração de liquidação de IRS ou recibo de pensão;
- Comprovativo de despesa com saúde e habitação;
- Comprovativo médico de grau de incapacidade, quando necessário.

3 — A não apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, por causa imputável ao requerente, implica a não admissão da respetiva candidatura.

4 — A candidatura não garante o direito a beneficiar do STDPV

Artigo 6.º

Agregado familiar

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por um vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 7.º

Rendimento Mensal *Per Capita*

O cálculo do rendimento mensal *per capita* (RMPC), do idoso ou do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RMPC = \frac{(R - S - H) \cdot 14}{N}$$

em que:

- RMPC = Rendimento mensal *per capita*
- R = Rendimento anual ilíquido
- H = Encargos anuais com habitação
- S = Encargos anuais com saúde
- N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Processo de seleção

1 — A avaliação das candidaturas e a elaboração da listagem de resultados dos candidatos, por ordem, de acordo com os critérios previstos no presente regulamento, é da responsabilidade do Departamento de Solidariedade Social.

2 — Os candidatos que reúnam as condições para beneficiar do STDPV, integrarão uma listagem ordenada de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º Grau de isolamento do candidato — até 40 pontos
 Vive completamente sozinho dia ou noite acompanhado de pessoa fisicamente diminuída — 40 pontos
 Vive sozinho durante o dia e acompanhado durante a noite — 30 pontos
 Não vive sozinho, quer de dia ou de noite — 20 pontos
 2.º Grau de dependência — até 20 pontos
 Depende totalmente de terceiros — 20 pontos
 Depende muito de terceiros — 15 pontos
 Depende parcialmente de terceiros — 10 pontos
 Não depende de terceiros — 5 pontos
 3.º Grau de isolamento da moradia — até 20 pontos
 Completamente isolada — 20 pontos
 Muito isolada — 15 pontos
 Parcialmente isolada — 10 pontos
 Sem isolamento — 5 pontos
 4.º Valor do rendimento mensal *per capita* — até 20 pontos
 Até metade do SMR — 20 pontos
 De metade do SMR a 1 SMR — 15 pontos
 De 1 SMR a 1,5 SMR — 10 pontos
 Superior a 1,5 SMR — 5 pontos

3 — A aprovação da lista de beneficiários do STDPV compete ao Departamento de Solidariedade Social.

Artigo 9.º

Obrigações

O Município da Praia da Vitória e a Portugal Telecom assumem a totalidade das despesas associadas à instalação dos equipamentos e do serviço, bem como a respetiva mensalidade, enquanto se mantiverem as condições que justificaram o apoio ou até denúncia de uma das partes.

Artigo 10.º

Contrato

1 — A atribuição do STDPV será concretizada mediante um acordo escrito a celebrar entre as partes, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações de cada um

2 — O contrato é válido enquanto se mantiverem as condições que justificam o acordo, salvo denúncia de qualquer das partes, com antecedência de 30 dias seguidos.

3 — O uso indevido do STDPV ou a prestação de falsas declarações, fazem incorrer o utente em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir ao Município, o direito de suspender o serviço solicitado.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por deliberação do Município da Praia da Vitória.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal da Praia da Vitória e da sua publicação nos termos legais.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310894414

Aviso n.º 13920/2017

Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 23 de outubro de 2017, foi nomeado, Luciano Miguel Mendes de Sales, no cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a 24 de outubro de 2017.

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310891741

Aviso n.º 13921/2017

Gabinete de Apoio à Presidência — Designação do Adjunto

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 23 de outubro de 2017, foi nomeada, Maria Hortênsia de

Meneses Martins, no cargo de Adjunto, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a 24 de outubro de 2017.

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310891774

Despacho n.º 10082/2017

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as subsequentes alterações, determino que, a partir desta data, 24 de outubro, a Vereadora Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, exerça as respetivas funções em regime de tempo inteiro.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310893101

Despacho n.º 10083/2017

Gabinete de Apoio à Vereação — Designação de Secretária

De acordo com a alínea b) do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 43.º, deste mesmo diploma, designo, com efeitos a partir desta data, 26 de outubro, Carla Margarida Freitas Brasil, como secretária do gabinete de apoio ao Vereador em regime de tempo inteiro, Carlos Armando Ormonde da Costa.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310889799

Despacho n.º 10084/2017

Gabinete de Apoio à Vereação — Designação de Secretária

De acordo com a alínea b) do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 43.º, deste mesmo diploma, designo, com efeitos a partir desta data, 24 de outubro, Paula Alexandra dos Santos Barcelos Santos, como secretária do gabinete de apoio aos Vereadores em regime de tempo inteiro, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos e Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

310890445

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 13922/2017

Ricardo António Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava e em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Social (Referência A), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 3185/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2017, foi homologada por despacho de 25 de outubro de 2017 e que se encontra afixado nos lugares de estilo nos Edifício dos Paços do Concelho, sito à Rua do Visconde, n.º 56, 9350-213, Ribeira Brava, bem como, encontra-se disponível para consulta no site da Câmara Municipal da Ribeira Brava em, www.cm-ribeirabrava.pt

Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

2 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, *Ricardo António Nascimento*.

310896918